



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



DESPACHO SIGA Nº JFES-DES-2024/16869

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2024/00150, 10/05/24 - JFES.

Assunto: Aquisição de material de consumo por compra / pagamento

À DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E MATERIAL,

Trata-se de processo de execução orçamentária e financeira autuado para aquisição de materiais de consumo diversos (elétricos)

A Direção do Foro, através do despacho JFES-DES-2024/14270, autoriza a realização do procedimento licitatório, com fundamento na Lei nº Art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

No despacho JFES-DES-2024/16345, a Pregoeira informa o encerramento da seção pública do Pregão Eletrônico nº 90014/2024, cujas vencedoras foram as seguintes empresas:

- Grupo 01: IR Comércio e Materiais Elétricos Ltda, no valor de R\$ 612,00;
- Grupo 03: Jéssica Lemes Brito de Araújo, no valor de R\$ 10.114,00;
- Grupo 05: Licitara Comércio de Máquinas e Equipamentos, no valor de R\$ 5.111,50; e
- Grupo 06: Hydroluz Ltda, no valor de R\$ 4.727,70.

Esclarece que a licitação restou fracassada para os Grupos 02 e 04.

A Seção de Conformidade Administrativa (JFES-DES-2024/16615) conclui que as propostas oferecidas pelas licitantes vencedoras bem como a documentação para habilitação estão em conformidade com as exigências editalícias e demais prescrições legais vigentes relativas ao procedimento licitatório, portanto, não há óbice ao prosseguimento do feito, uma vez que não foram encontradas irregularidades nos procedimentos lançados nos autos.

Isto posto, diante do encerramento da sessão pública, aliada à regularidade do procedimento licitatório certificada no despacho JFES-DES-2024/16615, adjudico os objetos às empresas IR Comércio e Materiais Elétricos Ltda (Grupo 01), Jéssica Lemes Brito de Araújo (Grupo 03), Licitara Comércio de Máquinas e Equipamentos (Grupo 05) e Hydroluz Ltda (Grupo 06), e homologo o resultado do Pregão Eletrônico nº 90014/2024, conforme Termos de Julgamento de fls. 467-493, 507-534, 557-569 e 584-595.

Declaro fracassada a licitação para os Grupos 02 e 04.

Providencie-se a emissão das respectivas notas de empenho em favor das empresas vencedoras, havendo regularidade fiscal.

Classif. documental

30.04.09.01



JFESDES202416869A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



Em seguida, dê-se ciência do resultado da licitação à Divisão de Infraestrutura para, querendo, se manifestar acerca dos grupos que restaram fracassados.

Vitória, 16 de setembro de 2024.

- assinado eletronicamente -

ROGERIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo

